



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI N° 473/2005

**ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N°
468/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O artigo 3° da Lei Municipal 468/2005 - Dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de setembro de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal